L E I = Nº = 1 6 5, DE 01 de JULHO DE 1980.

" Autoriza a Prefeitura Municipal a equiparar os / vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários que percebam valores que em virtude dos reajustes semestrais fiquem inferiores ao / salário mínimo vigente na região. ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais que em virtude dos reajustes semestrais ficaram / recebendo entre vencimentos e abonos expontâneos / menos que o salário mínimo regional.

ARTIGO 2º : - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei / correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1980.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.

ARTIGO 3º : - Fica concedido, a partir de 01 de agosto de 1980, aos servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho um abono mensal de Cr$ / 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ ÚNICO : - Aos diaristas e horistas o valor do abono será / obtido pela divisão da importancia mencionada neste Artigo pela jornada de trabalho especifica de / cada categoria.

ARTIGO 4º : - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias / consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.